

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Básica Integrada Aves/São Tomé de Negrelos

Aviso n.º 14397/2009

Aviso de abertura do procedimento concursal para recrutamento do gestor da Escola Básica Integrada Aves/São Tomé de Negrelos — Escola da Ponte

1 — Nos termos do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Contrato de Autonomia, assinado pelo Ministério da Educação, no dia 14 de Fevereiro de 2005 e no Regulamento Interno da Escola Básica Integrada Aves/ São Tomé de Negrelos (Escola da Ponte), torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, o concurso de acesso geral para recrutamento do Gestor da Escola Básica Integrada Aves/ São Tomé de Negrelos (Escola da Ponte).

1.1 — O Gestor a recrutar presidirá ao Conselho de Gestão da Escola.

1.2 — O concurso é válido para recrutamento de Gestor e esgota-se com o seu preenchimento.

2 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que possuam um dos seguintes requisitos:

a) Docentes da carreira do ensino público;

b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1 — Os docentes referidos no número anterior devem contar com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril;

ii) Presidente ou vice-presidente do conselho executivo, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

iii) Director executivo ou adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91 de 10 de Maio;

iv) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro; revogado pelo artigo 53 do Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — No acto de formalização das candidaturas, os candidatos deverão entregar em suporte de papel, pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao cuidado do Conselho de Direcção da Escola Básica Integrada Aves/ São Tomé de Negrelos (Escola da Ponte), Apartado 101,4796-908, Vila das Aves, os seguintes documentos:

a) Ficha de Candidatura em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da escola (<http://www.eb1-ponte-n1.rcts.pt>) e nos serviços administrativos da escola, Largo Dr. Braga da Cruz, 4795-015 — Vila das Aves (9:00-12:30; 14:00-17:00);

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos constantes;

c) Projecto de Intervenção com identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias a implementar;

d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

3.1 — Quaisquer outros documentos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Gestor e o seu mérito;

b) Análise do projecto de intervenção na escola, de acordo com o número 4.2 do artigo 6.º do Regulamento para eleição de Gestor da Escola Básica Integrada Aves/S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projecto de intervenção é adequado à realidade da Escola.

5 — A análise das candidaturas conforme o estipulado no Regulamento para eleição de Gestor da Escola Básica Integrada Aves/S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte — está disponível na página electrónica da escola e afixado em local apropriado.

6 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, na Escola Básica Integrada Aves/S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte, em local apropriado, no prazo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas, na página electrónica da escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

Regulamento para eleição de gestor da Escola Básica Integrada Aves/S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte

Artigo 1.º

Objecto

1 — Nos termos do Contrato de Autonomia, assinado pelo Ministério da Educação, no dia 14 de Fevereiro de 2005, e do Regulamento Interno da Escola Básica Integrada Aves/ São Tomé de Negrelos — Escola da Ponte —, estabelecem-se as condições de acesso e normas de concurso para eleição de Gestor da Escola Básica Integrada Aves S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1 — Para o recrutamento do Gestor, realiza-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnem os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1 — O aviso de abertura é publicitado:

a) No *Diário da República*;

b) Em local apropriado na escola;

c) Na página electrónica da escola (<http://www.eb1-ponte-n1.rcts.pt>);

d) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 15 dias úteis a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura, no *Diário da República*, e entregues, pessoalmente, nos serviços administrativos da Escola Básica Integrada Aves/ S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte — ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado do Conselho de Direcção da Escola Básica Integrada Aves/São Tomé de Negrelos — Escola da Ponte — Apartado 101,4796-908 Vila das Aves.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — No acto de formalização das candidaturas, os candidatos deverão entregar em suporte de papel, pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao cuidado do Conselho de Direcção da Escola Básica

Integrada Aves/ São Tomé de Negrelos — Escola da Ponte —, Apartado 101,4796-908, Vila das Aves, os seguintes documentos:

- a) Ficha de Candidatura em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da escola (<http://www.eb1-ponte-n1.rcts.pt>) e nos serviços administrativos da escola, Largo Dr. Braga da Cruz, 4795-015 — Vila das Aves (9:00-12:30;14:00-17:00);
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos constantes;
- c) Projecto de Intervenção com identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias;
- d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

2 — Quaisquer outros documentos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas pela Comissão de acompanhamento do procedimento concursal, designada para o efeito pelo Conselho de Direcção;

2 — Na fase de apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, na Escola Básica Integrada Aves/S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte —, em local apropriado, no prazo de 10 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas, na página electrónica da escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

4 — A comissão a que se refere o número 1 deste artigo procederá à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

- a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Gestor e o seu mérito;
- b) Análise do projecto de intervenção, visando, designadamente, apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) Entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projecto de intervenção é adequado à realidade da Escola.

4.1 — Para a análise curricular, a comissão a que se refere o número 1, deste artigo, apreciará os seguintes aspectos:

- a) Habilitações académicas;
- b) Habilitação profissional;
- c) Formação contínua adquirida;
- d) Formação ministrada na área de administração e gestão escolar;
- e) Experiência de administração e gestão Escolar;
- f) Coordenação de projectos de intervenção e investigação em educação;
- g) Publicações e comunicações no âmbito educacional;
- h) Cooperação com instituições/organizações no desempenho de funções de administração e gestão escolar;
- i) O conteúdo, a organização, a adequação e a apresentação do *curriculum vitae*;
- j) Domínio das novas tecnologias da informação.

4.2 — Para a análise do projecto de intervenção na escola e da entrevista, a comissão a que se refere o número 1, deste artigo, apreciará os seguintes aspectos:

- a) O conhecimento e o entendimento crítico do Projecto Educativo da Escola, dos seus fundamentos e principais dispositivos;
- b) O conhecimento e o entendimento crítico do modelo organizacional da Escola que decorre do respectivo Regulamento Interno;
- c) O conhecimento e entendimento crítico das implicações do Contrato de Autonomia assinado pela Escola com o Ministério da Educação;
- d) A compatibilidade do pensamento pedagógico com as exigências que decorrem do Projecto Educativo da Escola;
- e) A fluência da comunicação oral e da expressão escrita.

5 — A comissão elaborará um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho de Direcção,

fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6 — Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

7 — A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho de Direcção.

Artigo 7.º

Processo de eleição

1 — O Conselho de Direcção realiza a discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo antes da eleição proceder à audição dos candidatos.

2 — Após a discussão, apreciação do relatório elaborado pela comissão e eventual audição dos candidatos, o Conselho de Direcção procede à eleição do Gestor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros, em efetividade de funções.

3 — No caso de nenhum candidato ser vencedor, nos termos do artigo anterior, o Conselho de Direcção reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitando o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho de Direcção possa deliberar.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades

Se alguns dos candidatos deste concurso estiver como membro do Conselho de Direcção, ficará impedido, nos termos da lei, de participar no procedimento concursal, bem como na eleição do Gestor.

Artigo 9.º

Notificação dos resultados

1 — A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é constante das listas referidas no número três do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na Escola e publicitação na página electrónica da mesma.

2 — Do resultado de eleição será dado conhecimento a todos os opositores ao concurso através de correio registado, com aviso de recepção, no dia útil seguinte à eleição do gestor.

Artigo 10.º

Homologação dos Resultados

1 — O resultado do concurso do recrutamento a Gestor é homologado pelo Director Regional de Educação do Norte, nos 10 dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho de Direcção da Escola Básica Integrada Aves/S. Tomé de Negrelos — Escola da Ponte —, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2 — A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do regulamento do procedimento concursal.

3 — O Gestor toma posse, perante o Conselho de Direcção da escola, nos 30 dias subsequentes à homologação do resultado do concurso, pelo Director Regional de Educação do Norte.

Artigo 11.º

Regime de provimento e remuneração do Gestor

1 — O Gestor desempenhará serviço equiparado a docente — exercício de outras funções educativas -, podendo ser provido, quando for do quadro exterior à escola, em regime de destacamento.

2 — Para todos os efeitos, equipara-se o regime abonatório do Gestor ao do cargo de Director.

28 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção, José Luís Maduro Nogueira.

202164411

Agrupamento Vertical de Escolas da Correlhã

Despacho n.º 18719/2009

Por despacho de 1 de Julho de 2009 da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas da Correlhã, foram nomeados Subdirector e Adjuntos da Directora do Agrupamento, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2